



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 de fevereiro, 691 - Centro CEP 64.310-000. Fone (86) 3468-1221
CNPJ Nº 06.554.984/0001-38

Projeto de Lei Nº 179/2.011 de 31 de agosto de 2011.

Logo aprovado o projeto Lei nº
179/11 Câmara Municipal de Aroazes
Estado do Piauí, Aroazes em 25/11/11
Francisco Bernardone da C. Vale
Presidente

“Dispõe sobre alterações do Plano Plurianual para o Exercício de 2.012 constantes da Lei nº 167 de 09 de dezembro de 2.010”

SANCIONADA

em data 28/11/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aroazes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações no Plano Plurianual para o exercício de 2.012, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo são especificados no anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os ajustes na Lei nº 167 de 09 de dezembro de 2.010 do Plano Plurianual – Quadrênio 2.010 a 2.013, para o Exercício Financeiro de 2.012 em conformidade com o art.5º § 5º da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, se faz necessário tendo em vista reajuste nas alterações de valores, em decorrência do replanejamento das metas a serem alcançadas pelo Governo Municipal para o referido exercício.



Carta para a Comissão de 8/11/11

Art. 3º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2.010-2.013, os planos, programas e projetos Municipais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, deverão guardar coerência com as diretrizes, os objetivos e as metas existentes nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Bernardone da Costa Vale
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Bernardone da C. Vale
Prefeito Municipal



Prefeitura de CABECEIRAS DO PIAUÍ
Por Cabeceiras, para sua gente
AV. FOGU DA COSTA VELOSO, CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI - CNPJ 41.522.277/0001-61 - FONEFAX (86) 32401122

PORTARIA PMCP Nº 001/2012

CABECEIRAS DO PIAUÍ(PI), 02 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições administrativas, bem como, objetivando dar cumprimento às exigências do Art. 51 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações pelas Leis Nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e demais legislação vigente,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA DE DEUS LUSTOSA DO VALE MACHADO, CLEMILSON FRAN TORRES LAGES e LUIS DA COSTA ROCHA, sem prejuízo de suas atribuições funcionais para, sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo terceiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com a função de fazerem o recebimento, abertura e julgamento dos documentos, das propostas e procedimentos relativos às licitações, realizadas por esta Prefeitura, exercício de 2012.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ(PI), 02 de Janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Jose Evangelista Torres Lopes
JOSÉ EVANJELISTA TORRES LOPES
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 001/12

A Vereadora EDITH RIBEIRO ALENCAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o deferimento por parte dos vereadores, do Ofício nº 16/2011, de 24 de novembro de 2011, da vereadora Maria Luzete Barradas dos Santos;

CONSIDERANDO o Art.10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agricolândia;

CONSIDERANDO ainda, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agricolândia é composta apenas da Presidência e da Secretaria, conforme Art. 7º do Regimento Interno Cameral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora GENILCA GONÇALVES DE SOUSA para em caráter precário, acumular as funções de chefe do controle interno e de tesoureira desta Câmara Municipal, devendo assinar conjuntamente com a Presidente, todos os atos referentes ao pagamento de despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não haverá vantagem pecuniária pelo exercício das funções de tesoureira durante sua acumulação precária.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, em 11 de Janeiro de 2012.

Edith Ribeiro Alencar
Vereador EDITH RIBEIRO ALENCAR
Presidente da Câmara